



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

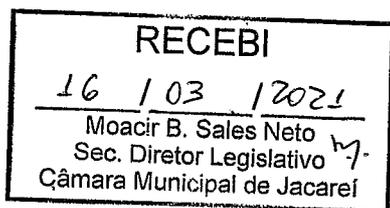


Referente: PDL nº 003/2021

Autoria do projeto: Vereador Roninha.

Assunto do projeto: Altera o artigo 3º. do Decreto Legislativo nº 214/2004, que institui o Diploma Mulher-Cidadã e dá outras providências.

**PARECER Nº 61.1/2021/SAJ/METL**



10 h 25

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Altera o DL nº 214/2004. Adoção de critérios semelhantes a outros Decretos. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Roninha, que pretende alterar o Decreto que instituiu o Diploma Mulher-Cidadã excluindo a necessidade de aprovação pelos Vereadores com relação às indicações realizadas pelos mesmos.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor "objetiva adequar o texto (...) a outras homenagens existentes na Câmara Municipal (...). Não vemos motivo para a adoção de critérios diferentes nas concessões de homenagens (...)".

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. Vale dizer que os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito. (g.n)**

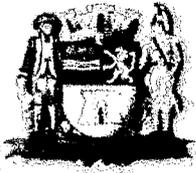
3. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº 2761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

4. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que o presente projeto é constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

5. Segundo o autor, o projeto apenas visa igualar os critérios de escolha na concessão desta homenagem em relação as outras homenagens existentes nesta Casa de Leis.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está APTA a prosseguir.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha
05 m.
Câmara Municipal de Jacareí

2. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça (artigo 32 do Regimento Interno).
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de março de 2021

**MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 250.244



**WAGNER TADEU BACCARO-MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303